



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



(Processo Administrativo nº 00.057/2025) Pregão Eletrônico 025/2025 - SRP CONTRATO Nº 324/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E F L PRODUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de SAÚDE, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª ANA APARECIDA COSTA LIMA, inscrita no CPF nº 608.185.943-65 e RG nº 042187352011-8 SESP/MA, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 197, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F L PRODUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.234.918/0001-30, sediada na Avenida 06, nº 05, Área Avançada, em Fortaleza dos Nogueiras - MA, CEP: 65.805-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Flávio Brito Loiola, inscrito no CPF 661.593.183-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.057/2025 e em observância às disposições da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e suas unidades administrativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ons





	CNPJ 06.080.394/0001-11				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. V. UNIT Y. TOTAL		
1	FICHA DE ENCAMINHAMENTO E			-	R\$
	ACOMPANHAMENTO 21X29,7 4X0 COR,OFF-SET 75G	BLC	120	R\$ 20,34	2.440,80
2	BOLETIM DIÁRIO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL				
	INDIVIDUAL Tamanho- 21 x 29,5 cm, 4x0 cores, em				
	papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da				R\$
	Prefeitura Colorida.	BLC	200	R\$ 19,45	3.890,00
3	BOLETIM DIÁRIO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL				
	CONSOLIDADO - BPA-C Tamanho- 21 x 29,5 cm, 4x0				
	cores, em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca				R\$
	da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 19,45	2.334,00
4	CADASTRO DA FAMÍLIA - FICHA Tamanho 21 x 29,5				
	cm, 4x4 cores, em papel offset 75g. bloco 100x1.				R\$
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 19,60	2.352,00
5	CARTÃO DA GESTANTE Tamanho 21 x 31 cm, 4x4				
	cores, em papel offset 180g.Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida.	UND	1000	R\$ 2,25	2.250,00
6	CARTÃO DE CONTROLE IMUNIZAÇÃO CRIANÇA -				
	ADULTO -Tamanho 120x40 cm, 4x4 cores, em papel				R\$
	offset 180g.Logomarca da Prefeitura Colorida.	UND	500	R\$ 2,60	1.300,00
7	CARTÃO DE CONTROLE IMUNIZAÇÃO ADULTO				
60	Tamanho 20x40 cm, 4x4 cores, em papel offset 180g.				R\$
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	UND	1500	R\$ 2,60	3.900,00
8	DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS TRANSMISSÍVEIS				
	POR VETORES Tamanho 21x29,5 cm, 4x0 cores, em				
	papel offset 75g - bloco 100x1.Logomarca da				R\$
	Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 18,75	2.250,00
9	FICHA ATENDIMENTO À MULHER Tamanho 21x29,5				
1000	cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.				R\$
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 17,80	1.780,00
10	FICHA DE ACOMPANHAMENTO				
	HIPERTENSO/DIABÉTICO Tamanho 21x29,5 cm,				
	4x4 cores, em papel offset 75g-bloco 100x1.				R\$
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 14,50	1.450,00
11	FICHA DE ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADO DA				
	GESTANTE Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel				
	offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida.	BLC	100	R\$ 19,30	1.930,00
12	FICHA DE APAC Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores,				
	em papel offset 75g - bloco 100x1.Logomarca da				R\$
	Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 20,33	2.033,00
13	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO Tamanho				
	21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco				R\$
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 12,50	1.500,00
14	FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPIA Tamanho				
	21x29,5 cm, 4x4 cores, em papeloffset 75g - bloco		11.00	THE REST CONTRACTOR AND ADMINISTRATIVE VALUE	R\$
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 18,90	1.890,00

356

word





	CNPJ 06.080.394/0001-11				
15	FICHA DE HISTÓRICO/EXAME FÍSICO Tamanho				
	21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco				R\$
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 19,50	2.340,00
16	FICHA DE MEDICAMENTOTamanho 15x21 cm, 4x0				
	cores, em papel offset 180g. unidade.Logomarca da				
	Prefeitura Colorida.	UND	120	R\$ 6,80	R\$ 816,00
17	FICHA DE OBSERVAÇÃO Tamanho 15x21 cm, 4x0				
	cores, em papel offset 75g - bloco100x1. Logomarca				R\$
	da Prefeitura Colorida.	BLC	200	R\$ 12,50	2.500,00
18	FICHA DE REFERENCIA - CONTRA FEFERENCIA				
	Tamanho 21x29,5 cm, 4x0 cores - em papel auto				
	copiativo 90g. 1ª via branca - 2ª via verde - 3ª via				
	amarela - bloco 35x3. Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida.	BLC	100	R\$ 16,25	1.625,00
19	FICHA E-SUS DE ATENDIMENTO ODONTALOGICO				
	Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel				
	offset75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida.	BLC	120	R\$ 17,00	2.040,00
20	FICHA E-SUS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL				
	Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel offset				R\$
	75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 18,00	2.160,00
21	FICHA E-SUS DE ATIVIDADE COLETIVA Tamanho				
	21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco		8.8		R\$
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 21,00	2.100,00
22	FICHA E-SUS DE CADRASTO DOMICILIAR E				
	TERRITORIAL Tamanho 21x29,5 cm, 4x4 cores,				D.A.
	em papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da	D. C	400	D# 24 00	R\$
	Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 21,00	2.100,00
23	FICHA ESUS DE CADASTRO INDIVIDUAL Tamanho				D¢
	21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco	DI C	120	D# 20.00	R\$
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 20,00	2.400,00
24	FICHA E-SUS DE PROCEDIMENTO Tamanho 21x29,5				D¢
	cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.	DI C	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	K\$ 20,00	2.400,00
25	FICHA E-SUS DE VISITA DOMICILIAR Tamanho				R\$
	21x29,5 cm, 4x4 cores, em papel offset 75g - bloco	DIC	100	R\$ 20,00	2.000,00
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	100	K\$ 20,00	2.000,00
26	PRONTUÁRIO FAMILIAR Tamanho 30x40 cm, 4x0				
	cores, em papel offset 180g - corte e vinco -		F0	R\$ 9,50	R\$ 475,00
	unidade.Logomarca da Prefeitura Colorida.	UND	50	K\$ 9,30	K\$ 473,00
27	RECEITUÁRIO MÉDICO Tamanho 15x21 cm, 4x0				R\$
	cores, em papel 75g - bloco 100x1.Logomarca da	DIC	300	R\$ 11,70	3.510,00
	Prefeitura Colorida.	BLC	300	1(φ 11,70	3.310,00
28	TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA Tamanho.				
	21x29,5 cm, 4x0 cores, em papel auo copiativo 90g				R\$
	1ª via branca, 2ª via verde, 3ª via amarela - bloco	BLC	50	R\$ 24,50	1.225,00
	35x3. Logomarca da Prefeitura Colorida.	DLC	30	14 47,00	1.220,00

E P

reall





	CNPJ 06.080.394/0001-11			1-	Shir /
29	CARTAO DE VISITA CONTROLE DE DEGUE E FEBRE				
	AMARELA Tamanho 15x10 cm, 4x4 cores, em papel				R\$
	offset 180g. Logomarca da Prefeitura Colorida.	UND	2.000	R\$ 12,50	25.000,00
30	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO AMOSTRA DENGUE				
	8X5CM em papel offset 75g - bloco 100x1.	BLC	50	R\$ 14,83	R\$ 741,50
31	PROGRAMA DE CONTROLE DA F AMARELA -				
	ITINERÁRIO SEMANAL Tamanho 21x29,5 cm,				
	4x4cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.				
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	50	R\$ 18,37	R\$ 918,50
32	BOLETIM DE CAMPO E LIRAa Tamanho 21x29,5 cm,				
	4x4cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.				R\$
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	100	R\$ 17,50	1.750,00
33	ATESTADO MEDICO Tamanho 15x21 cm, 4x0 cores,				
	em papel 75g - bloco 100x1.Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida.	BLC	100	R\$ 10,75	1.075,00
34	LAUDO AIH Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel				
	offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida.	BLC	100	R\$ 21,24	2.124,00
35	FICHA DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGIA				
	Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel offset 75g -		100000		R\$
	bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 18,00	2.160,00
36	RELATORIO DE ENFERMAGEM Tamanho 21x29,5 cm,				
	4x4cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.	Mountain reste	0.0761		
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
37	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM Tamanho 21x29,5 cm,				
	4x4cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.	DI C	50	D¢ 10.00	D¢ 000 00
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
38	FICHA DE PARTO Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em				
	papel offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da		F0	R\$ 17,50	R\$ 875,00
	Prefeitura Colorida.	BLC	50	K\$ 17,50	K\$ 673,00
39	GUIA DE ENCAMINHAMENTO 3 VIAS CARBONADAS				R\$
	Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel offset 75g -	BLC	120	R\$ 18,48	2.217,60
40	bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.		120	КФ 10,40	2.217,00
40	ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO HAS/DM FRENTE E				
	VERSO Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel				R\$
	offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura	BLC	100	R\$ 18,50	1.850,00
41	Colorida. ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO GESTANTE FRENTE E	DLC	100	ΙΨ 10,50	1.030,00
41	VERSO Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel				
	offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura				R\$
	Colorida	BLC	50	R\$ 48,00	2.400,00
42	ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO CRIANÇA FRENTE E			114 10,00	
12	VERSO Tamanho 21x29,5 cm, 4x4cores, em papel				
	offset 75g - bloco 100x1. Logomarca da Prefeitura				
	Colorida.	BLC	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
43	ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR Tamanho				
	21x29,5 cm, 4x4cores, em papel offset 75g - bloco				R\$
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	120	R\$ 18,75	2.250,00



worl

eza dos





	01117 001000107 1/0001 1-			- management	_
44	RESUMO SEMANAL MICROSCOPISTA Tamanho				170
	21x29,5 cm, 4x4cores, em papel offset 75g - bloco				
	100x1. Logomarca da Prefeitura Colorida	BLC	50	R\$ 17,48	R\$ 874,00
45	RECEITUÁRIO F. HOSPITALAR MEDICAMENTO				
	PORTARIA 344/98 Tamanho 15x7,5 cm, 4x4 cores,				
	em em papel offset 75g - bloco 100x1 Logomarca da				
	Prefeitura Colorida.	BLC	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
46	FICHA DE AVALIAÇÃO DERMATONEUROLÓGICA P				
	HANSENIASE FRENTE E VERSO Tamanho 21x29,5				
	cm, 4x4cores, em papel offset 75g - bloco 100x1.				
	Logomarca da Prefeitura Colorida.	BLC	50	R\$ 18,75	R\$ 937,50
Valor Total: R\$ 107.513,90					107.513,90

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

udes





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CNPJ 06.080.394/0001-11

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- **5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 107.513,90** (cento e sete mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Jerce





- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

uous,





- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

uone uone





10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art.</u> 92, XIV)

- **11.0.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)







- **11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>





11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME</u> nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.1.3. Indenizações e multas.
- **12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5 3 8

west





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

disci illiliada.				
ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS			
UNIDADE	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
PROJETO /ATIVIDADE	2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
PROJETO /ATIVIDADE	2-043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
PROJETO /ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF,			
19 39	FB, SB OUTROS)			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
PROJETO /ATIVIDADE	2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA			
	COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

USTEL





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 17 de junho de 2025.

ANA APARECIDA COSTA LIMA

ANA AFARECIDA COSTA EIMA

Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 013/2025 Órgão Gerenciador

F L PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 39.234.918/0001-30

Empresa Contratada

Flávio Brito Loiola CPF nº 661.593.183-49

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nama: Poal 3in

1 1090 1453 - 32

Nome: Kyri

July 1898 1383